DECISÕES

DECISÃO (PESC) 2018/224 DO CONSELHO

de 15 de fevereiro de 2018

que altera a Decisão 2011/101/PESC relativa a medidas restritivas contra o Zimbabué

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 15 de fevereiro de 2011, o Conselho adotou a Decisão 2011/101/PESC relativa a medidas restritivas contra o Zimbabué ([1]).

(2) O Conselho reexaminou a Decisão 2011/101/PESC tendo em conta a evolução política no Zimbabué. Atendendo ao número e à importância das incertezas que caracterizam a atual transição na sequência da mudança de liderança ocorrida em dezembro de 2017, o Conselho considera que as medidas restritivas deverão manter-se em vigor até que a situação se torne mais clara.

(3) As medidas restritivas contra o Zimbabué deverão, pois, ser prorrogadas até 20 de fevereiro de 2019. O Conselho deverá manter as medidas restritivas sob reexame permanente à luz da evolução política e de segurança no Zimbabué.

(4) As medidas restritivas deverão continuar a ser aplicadas às sete pessoas e à entidade que constam da lista no anexo I da Decisão 2011/101/PESC. A suspensão das medidas restritivas deverá ser renovada relativamente às cinco pessoas que constam da lista no anexo II da Decisão 2011/101/PESC.

(5) Por conseguinte, a Decisão 2011/101/PESC deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 10.º da Decisão 2011/101/PESC passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 10.º*

1. A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

2. A presente decisão é aplicável até 20 de fevereiro de 2019.

3. As medidas a que se referem o artigo 4.º, n.º 1, e o artigo 5.º, n.ºs 1 e 2, na medida em que se apliquem às pessoas que constam da lista no anexo II, ficam suspensas até 20 de fevereiro de 2019.

4. A presente decisão fica sujeita a reexame permanente e é renovada ou alterada, conforme adequado, caso o Conselho considere que os seus objetivos não foram atingidos.».

([1]) Decisão 2011/101/PESC do Conselho, de 15 de fevereiro de 2011, relativa a medidas restritivas contra o Zimbabué (JO L 42 de 16.2.2011, p. 6).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 15 de fevereiro de 2018.

Pelo Conselho
O Presidente
K. VALCHEV